



**PROTOCOLO ENTRE**  
**JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO**  
**E**  
**CENTRO CULTURAL OCUPAÇÃO E DESPORTO STO. ANTÓNIO DAS ANTAS**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

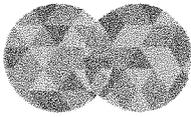
E

O Centro Cultural Ocupação e Desporto Sto. António das Antas, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua de Laborim de Baixo n.º 48/64, Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 502 317 647, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que o Centro Cultural Ocupação e Desporto Sto. António das Antas, promove a prática desportiva popular junto das idades mais jovens e juvenis;
- c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 4 de Junho de 2018, sob compromisso n.º 2018/1006.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:



### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir o apoio da Primeira Outorgante o Centro Cultural Ocupação e Desporto Sto. António das Antas, com vista a apoiar a prática desportiva popular junto das idades mais jovens e juvenis.

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante, um subsídio de 2.000€ (dois mil euros).

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

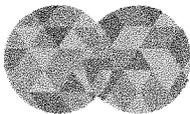
(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2018.

### **Cláusula Quinta**

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos as outorgantes.



Ainda,

Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, a 8 de Junho de 2018, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante